

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 431/74

INTERESSADOS - LEONILSON DE CARVALHO e LEONILDO GOMES DE CARVALHO

ASSUNTO - Autorização para matrícula

RELATOR - Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

PARECER Nº 1641/74 - CPG - Aprov. em 31/7/74

I - RELATÓRIO

Histórico : Maria Gomes de Carvalho, mãe dos menores Leonilson de Carvalho e Leonildo Gomes de Carvalho, residentes à Rua 2, nº 33, Jardim São Judas, Estrada do Rio Bonito, eci Santo Amaro, nesta Capital, solicita o pronunciamento deste Conselho quanto a matrícula dos seus filhos em estabelecimento de ensino do 1º grau.

Esclarece a requerente, juntando comprovantes de fl. 3 e 5, que seus filhos cursaram a 5ª e 6ª séries no Centro Educacional do Maranhão, em São Luiz, Maranhão, obtendo conceito final suficiente, em lugar de notas.

Fundamentação: A petição encontra amparo nas normas vigentes sobre transferência, Igualmente a avaliação do rendimento escolar em conceitos ampara-se no § 1º do Art. 14 da Lei nº 5692/71.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que é legal a matrícula por transferência de Leonilson de Carvalho e Leonildo Gomes de Carvalho, na 7ª série do 1º grau, a partir de 1974.

É o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 29 de maio de 1974

a) Cons, Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Therezinha Framo Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974

a) Censª. Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 31 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos júnior - Presidente